



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
SECRETARIA GERAL  
**LEI Nº4 DE 12 DE JUNHO DE 1965**

- Cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
ESTRADAS DE RODAGEM =D.M.E.R. -

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei -:

Capítulo I

Do caráter e dos fins do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente.

DECRETO:

Art. 2º Ao DMER compete:

- a) elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de cinco em cinco anos pelo menos.
- b) dar execução sistemática a esse plano, efetuando e fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, constituição e reconstituição e melhoramentos das rodovias municipais.
- c) conservar permanentemente as rodovias Municipais
- d) conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivos, nas rodovias municipais, observando as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem .
- e) conceder licença para locação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias Municipais.
- f) submeter a aprovação do Departamento de P...



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

das de Rodagem do Estado contas permenorizadas da aliação integral ao fim que se destina, das cotas do Funco Rodoviário Nacional, recebidas no exercí - cio anterior, acompanhadas de relatório sôbre a execução do orçamento do referido exercício.

h) facilitar ao Departamento de Estradas de Roda - gem do Estado o conhecimento das atividades rodo - viárias do Município, permitindo-lhes verificar a perfeita observância das condições para o reconhe - cimento da cota do Funco Rodoviário Nacional.

i) adotar as mesmas normas técnicas e administra - tiva, inclusive nomenclatura, vigorantes nos ser - viços das Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.

j) manter-se em constante comunicação com o Depar - tamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando - lhes pleno e imediato conhecimento da situação - exata da viação rodoviária Municipal, inclusive - das leis e demais disposições que a regulamentam - ou vierem a regulamentar.

k) estimular por todos os meios hábeis, propaganda de estrada de rodagem dando publicidade, não só - de suas próprias atividades, como de estudos táx - zixix sobre técnicas e economia administração~~z~~ ro - doviária e demais assuntos relativa ao tráfego ou estradas de rodagem.

Parágrafo único - consideram-se rodovias munici - pais a estrada de rodagem compreendida no plano - Rodoviário Municipal.

Capítulo II

Art. 3º O DMER será digido preferencialmente por um Enge - nheiro Civil, nomeado em comissão pelo Prefeito - Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação do chefe do DMER, poderá ree - cair em funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A chefia do DMER, compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito Municipal, os programas anuais e respectivos orçamentos.
- b) informar ao Prefeito Municipal, sôbre o anda - mento dos trabalhos do DMER e prestar informações solicitadas.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
SECRETARIA GERAL

- a) da cota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional.
- b) da constituição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral orçada excluídas as rendas industriais.
- c) do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou qualquer taxas, multas ou licenças, cobrado pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio.
- d) de créditos especiais.
- e) do produto do produto da contribuição de melhoria, das demais rendas que, por sua natureza ou disposições especiais, devem competir ao Departamento.

Art. 6º Os concursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito, serão depositados em conta especial ao DMER.

Parágrafo único - A contribuição do Município, será depositada na mesma conta bancária por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7º A receita e despesa do DMER serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo nos balanços da Prefeitura Municipal.

Capítulo IV

Art. 8º As dúvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Dentro de noventa (90) dias o Prefeito Municipal baixará o Regimento Interno do DMER.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI